



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 006/2009

Regulamenta a eleição da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto o § 4º, do art. 6º da Lei Complementar nº 19, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público).

R E S O L V E:

Art. 1º - A eleição dos candidatos que comporão a lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba realizar-se-á no dia 27 de julho do ano em que se completa o biênio correspondente ao mandato do ocupante do referido cargo.

Art. 2º. – A eleição será realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no auditório “Procurador de Justiça João Bosco Carneiro”, no horário das 8h00 às 16h00, improrrogavelmente.

Art. 3º. – Será constituída Comissão Eleitoral, integrada por três Membros do Ministério Público, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. – Somente concorrerão à eleição os membros do Ministério Público, em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos, maiores de 30 (trinta) anos de idade, que se inscreverem, mediante requerimento, em duas vias, devidamente protocolizado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão instalados após a publicação da Portaria de sua constituição.

§ 2º O prazo para a inscrição dos interessados terá início a partir do dia 29 de junho, estendendo-se até o dia 13 de julho do ano em que se realiza a eleição, nos seguintes horários:

- I – das 08h00 às 12h00;
- II – das 14h00 às 18h00.

Art. 5º. – Após o exame formal dos pedidos de inscrição e decorridos 02 (dois) dias do seu encerramento, a Comissão Eleitoral fará publicar, no site do Ministério Público e no órgão oficial de divulgação, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 6º. – A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos pela ordem de inscrição, sendo a mesma, no dia da votação, rubricada, no verso, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. – O eleitor exercitará o seu direito de escolha, assinalando o interior do quadrilátero correspondente ao nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado sufragar até 03 (três) nomes.

Parágrafo Único – O voto será considerado nulo, se o eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos ou se na cédula contiver qualquer sinal que o possa identificar.

Art. 8º. – Não será admitido o voto postal, por correspondência ou por procuração.

Art. 9º. – A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos logo em seguida ao encerramento da votação, proclamando o seu resultado.

Art. 10º. – A lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado conterá o nome dos 03 (três) candidatos mais votados, considerando-se a votação obtida por cada um.

Parágrafo Único – Caberá ao Procurador-Geral de Justiça fazer o encaminhamento da lista ao Governador do Estado, no prazo de 03 (três) dias, após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 11º. – Ocorrendo empate, será decidido na conformidade do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 12º. – A Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada referente ao pleito, a qual será subscrita pelos seus integrantes e, facultativamente, pelos candidatos.

Art. 13º. – Os casos omissos, nos processos de inscrição, votação e apuração, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º. – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CPJ n.ºs. 002/2003, 002/2005 e 003/2007.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 09 de junho de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, José Farias de Souza Filho - Promotor de Justiça (convocado), Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça, Marilene Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.